

situações de emergência, na demonstração prática das manobras mais comuns a efectuar, nomeadamente de atracação e desatracação, amarração, fundear e homem ao mar.

2 — O operador marítimo-turístico deve dispor de formadores com a qualificação e experiência necessárias para ministrar a formação exigida.

3 — Os formadores indicados pelo operador marítimo-turístico são aceites pelo IPTM após avaliação curricular e demonstração de experiência e aptidão para o desempenho da formação a ministrar. Qualquer alteração da equipa formadora carece de aceitação do IPTM.

D — Situações de emergência

1 — O operador marítimo-turístico deve garantir, com meios próprios ou através da celebração de protocolos com as entidades de serviços de emergência, a existência dos meios necessários ao apoio e socorro adequados e permanentes em toda a zona de navegação autorizada.

2 — O operador marítimo-turístico deve dispor de um embarcação de assistência tripulada e disponível sempre que houver embarcações alugadas nos termos do presente anexo IV.

3 — O operador marítimo-turístico deve dispor de meios humanos de escuta e assistência permanente.

Modelo conforme o apêndice I do anexo IV do Regulamento da Actividade Marítimo-Turística

(Logótipo e n.º de licença do Operador marítimo-turístico)	TITULO DE DISPENSA <i>Exemption</i> de carta de navegador de recreio para o aluguer de embarcações de recreio em águas interiores <i>Pleasure Navigation license for pleasure craft in inner waters</i>	
OPERADOR	TITULO DE DISPENSA	TTTULAR
Operador marítimo-turístico _____ _____	Título de dispensa n.º _____ <i>Exemption nr.</i> Validade: <i>Valid</i> De: ____/____/_____ <i>From</i> Até: ____/____/_____ <i>To</i> Zona de navegação: _____ <i>Navigation Zone</i>	Nome do titular: _____ _____ Documento de identificação : _____ ID. type Número: _____ Nr. Nacionalidade: _____ <i>Nationality</i> Idade : _____ Age Entregue em: _____ <i>Delivered</i>
Morada/Sede: _____ <i>Address</i>	Cais de Partida: _____ <i>Departure Point</i>	Declaro que me foi ministrada formação e entregue o respectivo Manual de Instruções e Condução. <i>I have received training and Skipper's Hand Book</i>
Embarcação: _____ <i>Boat's name</i>	Cais de Chegada: _____ <i>Arrival Point</i>	Assinatura do titular: <i>Signature and date</i>
Matrícula: _____ <i>Register nr.</i>		
Apólice de seguro n.º _____, da Companhia _____ <i>Policy Insurance nr. Company</i> _____, válida até ____/____/____: valid		
Assinatura/carimbo do operador marítimo-turístico. <i>Signature and stamp</i>		

Decreto-Lei n.º 290/2007

de 17 de Agosto

O Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, tem sido objecto de sucessivas adaptações, face à evolução das técnicas de construção e do processo da edificação em geral, encontrando-se em estudo todo um projecto global para definir o regime geral de edificações aplicável a todos os tipos de edifícios.

O seu artigo 17.º prevê que a aplicação de novos materiais ou processos de construção para os quais não existam especificações oficiais nem suficiente prática de utilização tenha de ser condicionado a parecer prévio do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, o que é motivado como garantia dos consumidores.

A livre circulação de materiais no espaço comum europeu já se encontra consagrada no Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2007, de 8 de Janeiro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Direc-

tiva n.º 89/106/CEE, do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que aproxima as legislações dos Estados membros no que se refere aos produtos de construção, o que obriga a que se tenham em consideração as homologações e reconhecimentos obtidos em qualquer outro Estado membro da União Europeia, na Turquia e em Estados subscritores do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

Para complementar o disposto nos referidos diplomas, esclarecendo dúvidas que possam surgir quanto à derrogação tácita do disposto no artigo 17.º pelos mesmos, importa que este preceito legal seja alterado, numa perspectiva sustentável.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951

O artigo 17.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382,

de 7 de Agosto de 1951, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

1 — A aplicação de novos materiais ou processos de construção para os quais não existam especificações oficiais de qualquer Estado membro da União Europeia, nem reconhecimento mútuo de acordo com o previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2007, de 8 de Janeiro, é condicionada à respectiva homologação por entidade nacional legalmente habilitada.

2 — As homologações a conceder devem ter em consideração os ensaios e as inspecções efectuados em Estado membro da União Europeia ou em Estado subscritor do Acordo do Espaço Económico Europeu.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Julho de 2007. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Luís Filipe Marques Amado — Mário Lino Soares Correia.

Promulgado em 2 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de Agosto de 2007.

Pelo Primeiro-Ministro, Fernando Teixeira dos Santos, Ministro de Estado e das Finanças.

Portaria n.º 956/2007

de 17 de Agosto

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao «Museu Colecção Berardo», com as seguintes características:

Designer — Atelier Acácio Santos;

Fotos — 2007 Pollock-Krasner Foundation/Artists Rights Society (ARS), New York; Estate of Roy Lichtenstein/2007; Man Ray Trust/ADAGP, Paris 2007; Oscar Dominguez/ADAGP, Paris, 2007; Succession Niki de Saint Phalle — ADAGP, Paris 2007; Suc. Picasso 07;

Dimensão — 50 mm × 40 mm/40 mm × 50 mm;

Picotado — 11 ³/₄ × 11 ³/₄;

Impressor — INCM;

1.º dia de circulação — 25 de Junho de 2007;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,45 — Amadeo de Souza Cardoso, *Ponte*, 1914 — 230 000;

€ 0,61 — Niki de Saint Phalle, *Les Baigneuses*, 1985 — 230 000;

€ 1 — Roy Lichtenstein, *Interior with Restful Paintings*, 1991 — 230 000;

€ 2 — Pablo Picasso, *Femme dans un Faueuil*, 1929 — 230 000;

Folha miniatura de € 2,44 (quatro selos de € 0,61) — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos, em 31 de Julho de 2007.

Portaria n.º 957/2007

de 17 de Agosto

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «Vultos da história e da cultura», com as seguintes características:

Designer — Francisco Galamba;

Ilustração — André Carrilho;

Dimensão — 30,6 mm × 40 mm;

Picotado — 11 ³/₄ × 11 ³/₄;

Impressor — INCM;

1.º dia de circulação — 12 de Agosto de 2007;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,45 — Columbano — 230 000;

€ 0,45 — Fialho de Almeida — 230 000;

€ 0,45 — Miguel Torga — 230 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos, em 31 de Julho de 2007.

Portaria n.º 958/2007

de 17 de Agosto

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva às «7 maravilhas de Portugal», com as seguintes características:

Designer — Atelier Acácio Santos;

Foto — 2007 N7WP/Tugaland-Bloodymary design/ Luísa Ferreira/Corbis/VMI;

Dimensão — 40 mm × 30,6 mm;

Picotado — 11 ³/₄ × 11 ³/₄;

Impressor — INCM;

1.º dia de circulação — 14 de Junho de 2007;

Taxas, motivos e quantidades:

Três folhas especiais com sete selos cada de € 0,30 (3 × 7 × € 0,30) — 3 × 230 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos, em 31 de Julho de 2007.